



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

<b>CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - FMEPV</b>		
<b>MUNICÍPIO DE POÇO VERDE - SERGIPE</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025 - FMEPV</b>		
<b>SETOR</b>	Secretaria Municipal de Educação	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis, n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, n.º 11.947/2009, regulamentada pela Resolução n.º 06, de 08 de 2020, Resolução FNDE/CD n.º. 21 de 16 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 4º 5º da Lei 14.628/2023. Aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.	
<b>OBJETO:</b>	Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, destinado a suprir a demanda da alimentação escolar durante 200 (duzentos) dias letivos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Poço Verde/SE, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, bem como pelas determinações contidas neste Edital e seus anexos.	
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 104.647,00 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais).	
	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO</b>	<b>14/02/2025</b>	<b>09:00</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>INFORMAÇÕES:</b> Departamento de Pregões e Licitações -Horário de Expediente: 7h às 13h -Telefone- 79 3549 - 1946. - E-mail: <a href="mailto:licitacoes.pmpv@gmail.com">licitacoes.pmpv@gmail.com</a> - Portal da Transparência em : <a href="https://pocoverde.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial">https://pocoverde.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial</a> - Local de disponibilização do Edital: <a href="https://pocoverde.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial">https://pocoverde.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial</a> - Realização do certame: <b>Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Poço Verde, na Travessa da Liberdade, 15, nesta, centro.</b>		



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025/FMEPV**

Os interessados deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munidos das Documentações (Habilitação) e Projeto de Venda (Proposta de Preços), distribuídos em dois envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/FMEPV  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
DATA DA ABERTURA: 14/02/2025  
HORA DA ABERTURA: 09hs.  
RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 /FMEPV  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
DATA DA ABERTURA: 14/02/2025  
HORA DA ABERTURA: 09hs.  
RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_.**

## **1. OBJETIVO E FONTE DE RECURSO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar do exercício 2025 (itens desertos da Chamada Pública nº 01/2024), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Poço Verde/SE, conforme especificações constantes do Anexo I desta Chamada.

### **1.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UO:** 08010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AÇÃO:** 2028 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

2195 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

2196 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR

2140 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL - AEE

2141 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

2147 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

2202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2029 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

2115 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**ED:** 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

**FR:** 15000000/15520000/15001001/15690000/15500000

## **2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 01)**

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções pertinentes.

2.2. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

**2.3.1. Para os *Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:***

**I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

**V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3.2. Para os *Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:***

**I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo III**);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- I** – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II** – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III** – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV** – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo III**);
- VI** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VII** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 06/2020.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)**

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo III**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

**I** - grupo de projetos de fornecedores locais;

**II** - grupo de projetos do território rural;

**III** - grupo de projetos do estado; e

**IV** - grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o art. 35, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**II** – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**III** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

**III** – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

3.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III** – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 6.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

#### **4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias. Após o recebimento das amostras, a nutricionista terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para analisar cada item classificado.

4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.3. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Gervásio Vieira de Santana, s/n, Bairro Vaquejada, neste Município, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – Substâncias terrosas;
- II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV** – Umidade externa anormal;
- V** – Odor e sabor estranhos;
- VI** – Enfermidades; e
- VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** – Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos líquidos;
- IV** – Identificação do lote;
- V** – Prazo de validade;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

**VII** – Registro no órgão competente;

**VIII** – Informação nutricional

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

**I** – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

**II** – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

**III** – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

**IV** – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

**V** – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

**VI** – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Local de Entrega**

6.1.1. Escolas Municipais de Poço Verde/SE, conforme lista de endereços em anexo – **Anexo IV**.

### **6.2. Período de Fornecimento**

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro do calendário orçamentário vigente ou até o término da quantidade adquirida.

### **6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

6.3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

### **6.4. Preço**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por este Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, caput, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.3. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.4. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.5. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.6. Os preços de aquisição estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no Anexo I, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 6 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.

## **6.5. Contrato**

6.5.1. O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo II**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

## **6.6. Pagamento das faturas**

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo VI**.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, e obedecerá as seguintes regras:

**I** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

**II** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**

7.3. Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro do calendário orçamentário vigente ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

## **8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

### **8.1.1. DA CONTRATADA:**

8.1.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.1.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, caso não atendam as especificações deste Termo de Referência deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período entre a data de assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro do calendário orçamentário vigente, ou antes desta data em função do término da quantidade adquirida.

8.1.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios diretamente nas dependências das Unidades Escolares (ANEXO III), no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros, separados por modalidade de ensino.

8.1.4.1. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Cooperativa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

8.1.5. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios em veículos adequados para transporte de alimentos.

8.1.6. O fornecedor deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

8.1.7. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SEMED;

8.1.8. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, e deverão ser encaminhadas a Diretoria Administrativa e Financeira-, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.

8.1.9. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

8.1.10. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**8.2. DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

8.2.2. Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

8.2.3. Obedecer integralmente às exigências da Lei 14.133/2021 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

**9. FATOS SUPERVENIENTES**

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

**10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

10.1. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante a fixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

**12. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:**

**Anexo I** – Projeto Básico.

**Anexo II** – Modelos de Projeto de venda Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE – Grupos Individuais / Grupos Informais / Grupos Formais.

**Anexo III** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**Anexo IV** – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar.

**Anexo V** – Cardápio.

**Anexo VI** – Minuta de Contrato.

**13. FORO**

13.1. Fica eleito, exclusivamente competente, o Foro do Município de Poço Verde/SE para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública.

Poço Verde/SE, 23 de janeiro de 2025.

**EVERTON VIANA MENESES**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO  
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR**

**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2025**

**1. OBJETIVO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (itens desertos da Chamada Pública nº 01/2024), DESTINADOS À SUPRIR A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE.**

1.2. O fornecimento dos gêneros/produtos e quantitativos acima relacionados foram previstos para atendimento do ano letivo de 2025, a serem demandados para execução de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Pauta Nutricional desenvolvida e aprovada, de forma parcelada, respeitando a utilização mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados no âmbito do PNAE.

1.3. Recomendações Gerais:

a) Apresentação: e de tamanho.

b) Embalagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos

c) Transporte: deve garantir a preservação de qualidade e de sanidade do alimento e prevenir contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. Os veículos refrigerados devem ser providos de termômetros de fácil leitura.

1.4. A Administração, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade e/ou amostras dos produtos.

1.5. Sempre que julgar necessário a Administração solicitará, durante a vigência contratual, o fornecimento dos produtos na quantidade necessária, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento, através do Fiscal de Contrato respectivo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Assegurar as necessidades nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar; garantindo a segurança alimentar e respeitando os hábitos alimentares dos alunos.

2.2. Considerando a Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de 2020 e, subsidiariamente, pela lei 14.133/2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, é necessário promover o suporte nutricional conforme estabelecido pelo PNAE, respeitando os hábitos alimentares dos escolares, contribuindo no processo de ensino-aprendizagem e no crescimento e desenvolvimento saudável, bem como para a Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes da educação básica pública. Além disso, em observância às diretrizes do PNAE, deve-se incentivar o fortalecimento da agricultura familiar, nos termos do que prevê a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, considerando e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Consta deste Projeto Básico a especificação técnica de gêneros alimentícios do objeto desta licitação com seus respectivos quantitativos estimados para o consumo anual, embasados na composição dos cardápios programados para o exercício de 2025.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

#### 4.1 Constitui especificação dos produtos

Nº. Ordem	Qt. mês	Qt.p/10 meses	UND	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	1500	QUILOGRAMAS	BANANA DA TERRA – Banana da terra média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos	R\$ 10,87	R\$ 16.305,00
2	320	3200	QUILOGRAMAS	Batata inglesa, especial, lisa com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Embalagem contendo 1 Kg	R\$ 6,83	R\$ 21.856,00
3	150	1500	QUILOGRAMAS	Batata: <b>tipo doce</b> , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação. Livre de sujidades, com a ausência de parasitas e larvas.	R\$ 5,86	R\$ 8.790,00
4	100	1000	UNIDADES	Corante alimentício a base de urucum, o produto deve	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

				apresentar cor e odor característico, sem umidade ou mofo em <b>embalagem de 100g.</b>		
5	100	1000	UNIDADES	Cominho: O produto deve apresentar cor e odor característico, sem umidade ou mofo em <b>embalagem de 100g.</b>	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00
6	60	600	QUILOGRAMAS	Farinha de Mandioca- fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada, e isentas do radical cianeto. Embalagem integral de 1kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	R\$ 8,96	R\$ 5.376,00
7	150	1500	QUILOGRAMAS	Feijão: carioquinha, tipo 1, limpo, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formas naturais, maduros e secos. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em embalagens de polietileno transparente, contendo 1 Kg. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	R\$ 8,48	R\$ 12.720,00
8	500	5000	UNIDADES	Laranja pêra: Tipo I, fresca, grande, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
9	250	2500	UNIDADES	Maçã com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua	R\$ 1,41	R\$ 3.525,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

				aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.		
10	300	3000	UNIDADES	Manga com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 3,39	R\$ 10.170,00
11	250	2500	QUILOGRAMAS	Tomate: Salada, extra, graúdo, grau médio de amadurecimento, bem formado, livre de defeitos, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes, com polpa firme e intacta, isento de resíduos de substâncias nocivas à saúde, isento de sabor e/ou odor estranho ao produto.	R\$ 5,57	R\$ 13.925,00
<b>TOTAL R\$ 104.647,00 (cento e quatro mil, seiscientos e quarenta e sete reais).</b>						

**4.2 Serão exigidas à(s) licitante(s) classificada(s), amostras dos itens que necessitem de degustação, para teste conforme o art. 11, § 6º, item IV da Resolução/CD/FNDE N° 38/04.**

**4.2.1 As amostras deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias da solicitação, em um único pacote, com carimbo da firma proponente, para efetivo de identificação e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.**

4.3. Os produtos deverão estar em ótimo estado, as embalagens não possuem qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, estufados, entre outras alterações.

## **5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 A entrega dos produtos será de forma semanal, porém a entrega não poderá exceder 3 (três) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê a cláusula 8º da minuta do contrato juntamente com a lei nº 14.133/21;

5.2 O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal;

5.3 Os produtos serão recebidos:

5.3.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

5.3.2 Definitivamente: após verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. A



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Prefeitura de Poço Verde/SE poderá solicitar a imediata substituição de algum item que esteja em desacordo com o solicitado.

5.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer semanalmente, após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente, nos seguintes endereços.

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>LOCALIDADE</b>
1	Esc. Municipal Gov. Antônio C. Valadares	Sede
2	Esc. Reunidas Josias Rabelo	Sede
3	Esc. Municipal Hildete Falcão Batista	Sede
4	Centro Educacional Alice Mariana	Sede
5	Esc. Municipal D. Caçula Valadares	São José
6	Esc. Agrícola Municipal P. José Sarney	Terra Vermelha
7	Esc. Municipal Veridiano Z. de Oliveira	Tabuleirinho
8	Esc. Municipal Valdemar Martins de Castro	Lagoa do Junco
9	Esc. Municipal Porfírio V. da Silva	Saco do Camisa
10	Esc. Infantil Morada do Saber	São José
11	Esc. Municipal Dep. Messias Góis	Queimada Comprida
12	Esc. Municipal Gilberto Amado	Rio Real
13	Esc. Municipal João Rabelo do Rosário	Lagoa do Mandacaru
14	Creche Municipal Josefa. F. dos Santos	Sede

5.5. Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE), quando da entrega dos mesmos no local de destino;

5.6. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Na data de entrega, os produtos não poderão estar com menos de 6 (seis) meses do seu prazo de validade a vencer ou conforme detalhado na respectiva especificação;

5.8. O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

5.9. O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega;

5.10. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações do Município;

5.11. É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada;

5.12. Ao município caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens;

5.13. Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Município por meio do responsável técnico designado pela Secretaria de Educação. Caso ocorra, a empresa será notificada, podendo ser multada e até ter seu contrato cancelado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

5.14. A entrega da polpa de fruta deverá ser feita em veículo isotérmico ou refrigerado com temperatura entre 6°C e 10°C até o momento da entrega, e os sabores deverão ser variados conforme solicitação prévia do Município junto ao fornecedor, devido à sazonalidade das frutas.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício vigente, conforme disponibilidade orçamentária apresentada pela unidade demandante.

**Dotação Orçamentária:**

**UO:** 08010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**AÇÃO:** 2028 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL.

2195 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE.

2196 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR.

2140 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL – AEE.

2141 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA.

2147 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA.

2202 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2029 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

2115 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

**ED:** 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO.

**FR:** 15000000/15520000/15001001/15690000/15500000.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. Multa:

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.

b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

c. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

f. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

g. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

h. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

i. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7.3.1. As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como o cadastro do âmbito municipal.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

7.17. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

7.18. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

7.19. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

7.20. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.21. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

7.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

7.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

## **11. DO REAJUSTE:**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

11.3.1.  $R = V (I - I^o) / I^o$ , onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3.1. As empresas poderão protocolar seus pedidos quando tratar-se de ATA OU CONTRATO através dos seguintes endereços eletrônicos ([gestaodecontratospv@gmail.com](mailto:gestaodecontratospv@gmail.com)).

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

#### **Fiscalização administrativa**

12.11. Nos casos em que houver fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

12.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.12.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

13.2. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

III. “prática concluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1. À Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico;**

**14.2. A licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Projeto Básico de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE.**

**GEAN PAULO OLIVEIRA SANTIAGO  
RT- NUTRICIONISTA CRN/5 -1926**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I**

**MODELOS DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
<b>1. Nome do Proponente</b>		<b>2. CNPJ</b>			
<b>3. Endereço</b>		<b>4. Município/UF</b>			
<b>5. E-mail</b>		<b>6. DDD/Fone</b>		<b>7. CEP</b>	
<b>8. Nº DAP Jurídica</b>		<b>9. Banco</b>	<b>10. Agência Corrente</b>	<b>11. Conta Nº da Conta</b>	
<b>12. Nº de Associados</b>		<b>13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</b>		<b>14. Nº de Associados com DAP Física</b>	
<b>15. Nome do representante legal</b>		<b>16. CPF</b>		<b>17. DDD/Fone</b>	
<b>18. Endereço</b>		<b>19. Município/UF</b>			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
<b>1. Nome da Entidade</b>		<b>2. CNPJ</b>		<b>3. Município/UF</b>	
<b>4. Endereço</b>				<b>5. DDD/Fone</b>	
<b>6. Nome do representante e e-mail</b>			<b>7. CPF</b>		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
<b>1. Produto</b>	<b>2. Unidade</b>	<b>3. Quantidade</b>	<b>4. Preço de Aquisição*</b>		<b>5. Cronograma de Entrega dos produtos</b>
			<b>4.1. Unitário</b>	<b>4.2. Total</b>	
<b>OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).</b>					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

<b>Local e Data</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	<b>Fone/E-mail:</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>							
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>							
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
<b>1. Nome do Proponente</b>				<b>2. CPF</b>			
<b>3. Endereço</b>				<b>4. Município/UF</b>		<b>5. CEP</b>	
<b>6. E-mail (quando houver)</b>				<b>7. Fone</b>			
<b>8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não</b>				<b>9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)</b>		<b>10. E-mail/Fone</b>	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
<b>1. Nome do Agricultor (a) Familiar</b>		<b>2. CPF</b>		<b>3. DAP</b>	<b>4. Banco</b>	<b>5. Nº Agência</b>	<b>6. Nº Conta Corrente</b>
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
<b>1. Nome da Entidade</b>			<b>2. CNPJ</b>			<b>3. Município</b>	
<b>4. Endereço</b>						<b>5. DDD/Fone</b>	
<b>6. Nome do representante e e-mail</b>					<b>7. CPF</b>		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
<b>1. Identificação do Agricultor (a) Familiar</b>	<b>2. Produto</b>	<b>3. Unidade</b>	<b>4. Quantidade</b>	<b>5. Preço de Aquisição* /Unidade</b>		<b>6. Valor Total</b>	
						<b>Total agricultor</b>	



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total agricultor</b>
						<b>Total do projeto</b>

**OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).**

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

<b>1. Produto</b>	<b>2. Unidade</b>	<b>3. Quantidade</b>	<b>4. Preço/Unidade</b>	<b>5. Valor Total por Produto</b>	<b>6. Cronograma de Entrega dos Produtos</b>
				<b>Total do projeto:</b>	

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Informal</b>	<b>Fone/E-mail: CPF:</b>
<b>Local e Data:</b>	<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
<b>1. Nome do Proponente</b>			<b>2. CPF</b>		
<b>3. Endereço</b>		<b>4. Município/UF</b>		<b>5. CEP</b>	
<b>6. Nº da DAP Física</b>		<b>7. DDD/Fone</b>		<b>8. E-mail (quando houver)</b>	
<b>9. Banco</b>	<b>10. Nº da Agência</b>			<b>11. Nº da Conta Corrente</b>	
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
<b>OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).</b>					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
<b>Nome</b>		<b>CNPJ</b>			<b>Município</b>
<b>Endereço</b>					<b>Fone</b>
<b>Nome do Representante Legal</b>				<b>CPF</b>	
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Fornecedor Individual</b>		<b>CPF:</b>		



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nº. Ordem	Qt. mês	Qt.p/10 meses	UND	ESPECIFICAÇÃO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	1500	QUILOGRAMAS	BANANA DA TERRA – Banana da terra média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos e limpos	R\$ 10,87	R\$ 16.305,00
2	320	3200	QUILOGRAMAS	Batata inglesa, especial, lisa com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Embalagem contendo 1 Kg	R\$ 6,83	R\$ 21.856,00
3	150	1500	QUILOGRAMAS	Batata: <b>tipo doce</b> , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação. Livre de sujidades, com a ausência de parasitas e larvas.	R\$ 5,86	R\$ 8.790,00
4	100	1000	UNIDADES	Corante alimentício a base de urucum, o produto deve apresentar cor e odor característico, sem umidade ou mofo em <b>embalagem de 100g.</b>	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
5	100	1000	UNIDADES	Cominho: O produto deve apresentar cor e odor característico, sem umidade ou mofo em <b>embalagem de 100g.</b>	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00
6	60	600	QUILOGRAMAS	Farinha de Mandioca- fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente	R\$ 8,96	R\$ 5.376,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

				descascada, lavada, e isentas do radical cianeto. Embalagem integral de 1kg , na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega		
7	150	1500	QUILOGRAMAS	Feijão: carioquinha, tipo 1, limpo, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formas naturais, maduros e secos. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em embalagens de polietileno transparente, contendo 1 Kg. Prazo de validade: mínimo de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	R\$ 8,48	R\$ 12.720,00
8	500	5000	UNIDADES	Laranja pêra: Tipo I, fresca, grande, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes.	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
9	250	2500	UNIDADES	Maçã com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 1,41	R\$ 3.525,00
10	300	3000	UNIDADES	Manga com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	R\$ 3,39	R\$ 10.170,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

11	250	2500	QUILOGRAMAS	Tomate: Salada, extra, graúdo, grau médio de amadurecimento, bem formado, livre de defeitos, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes, com polpa firme e intacta, isento de resíduos de substâncias nocivas à saúde, isento de sabor e/ou odor estranho ao produto.	R\$ 5,57	R\$ 13.925,00
<b>TOTAL R\$ 104.647,00 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais).</b>						



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO IV**

**NOME E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS/2025**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>LOCALIDADE</b>
1	Esc. Municipal Gov. Antônio C. Valadares	Sede
2	Esc. Reunidas Josias Rabelo	Sede
3	Esc. Municipal Hildete Falcão Batista	Sede
4	Centro Educacional Alice Mariana	Sede
5	Esc. Municipal D. Caçula Valadares	São José
6	Esc. Agrícola Municipal P. José Sarney	Terra Vermelha
7	Esc. Municipal Veridiano Z. de Oliveira	Tabuleirinho
8	Esc. Municipal Valdemar Martins de Castro	Lagoa do Junco
9	Esc. Municipal Porfírio V. da Silva	Saco do Camisa
10	Esc. Infantil Morada do Saber	São José
11	Esc. Municipal Dep. Messias Góis	Queimada Comprida
12	Esc. Municipal Gilberto Amado	Rio Real
13	Esc. Municipal João Rabelo do Rosário	Lagoa do Mandacaru
14	Creche Municipal Josefa. F. dos Santos	Sede



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO V**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / 2025**  
**CARDÁPIO: PRÉ-ESCOLAR**  
**PERÍODO: PARCIAL**  
**FAIXA ETÁRIA: 4 - 5 ANOS**

Dias da Semana	Semanas			
	1ª	2ª	3ª	4ª
<b>Segunda</b>	SANDUÍCHE (PÃO C/ OVO) + SUCO DE POLPA DE ACEROLA	CUSCUZ + FRANGO COZIDO C/ BETERRABA, BATATINHA E CENOURA + 1 FATIA DE LARANJA	MACAXEIRA C/ OVOS MEXIDOS + 1 COPO DE LEITE INTEGRAL	CACHORRO-QUENTE SERGIPANO C/ CARNE MOÍDA, CHUCHU E BATATINHA + SUCO DE MARACUJÁ
<b>Terça</b>	MACARRÃO AO MOLHO DE TOMATE + CARNE MOÍDA C/ BATATINHA E CENOURA + 1 FATIA DE MELANCIA	MACARRÃO C/ SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE + MAÇÃ	ARROZ C/ CENOURA + CARNE SUÍNA BEM COZIDA C/ BATATINHA	INHAME + CALABRESA AO MOLHO DE TOMATE C/ CENOURA + 1 FATIA DE MANGA
<b>Quarta</b>	CUSCUZ + FRANGO COZIDO C/ BATATA, CENOURA E CHUCHU + 1 FATIA DE MANGA	BATATA DOCE + CARNE BOVINA COZIDA C/ CHUCHU E CENOURA	SOPA DE FRANGO C/ MACARRÃO, COUVE E REPOLHO + 1 FATIA DE LARANJA	ARROZ C/ ABÓBORA + CARNE SUÍNA BEM COZIDA C/ CHUCHU E BATATINHA
<b>Quinta</b>	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, GOIABA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, MANGA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, GOIABA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, MANGA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR
<b>Sexta</b>	ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA COZIDA / SALADA DE ALFACE E TOMATE + 1 FATIA DE ABACAXI	MUNGUNZÁ C/ CANELA	PICADINHO DE FRANGO COM REFOGADO DE BANANA-DA-TERRA E FAROFA DE MANTEIGA + 1 FATIA DE LARANJA	ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA COZIDA / SALADA DE ALFACE E TOMATE + 1 FATIA DE ABACAXI

**MÉDIA DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DIÁRIA**

ENERGIA (KCAL)	CHO(g)	PTN(g)	LPO(g)	FIBRAS(g)	Vit.A (mcg)	Vit.C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Na (mg)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / 2025**  
**CARDÁPIO: FUNDAMENTAL**  
**PERÍODO: PARCIAL**  
**FAIXA ETÁRIA: 6 – 15 ANOS**

Dias da Semana	Semanas			
	1ª	2ª	3ª	4ª
<b>Segunda</b>	SANDUÍCHE (PÃO C/ OVO) + SUCO DE POLPA DE ACEROLA	CUSCUZ + FRANGO COZIDO C/ BETERRABA, BATATINHA E CENOURA + 1 FATIA DE LARANJA	MACAXEIRA C/ OVOS MEXIDOS + 1 COPO DE LEITE INTEGRAL	CACHORRO-QUENTE SERGIPANO C/ CARNE MOÍDA, CHUCHU E BATATINHA + SUCO DE MARACUJÁ
<b>Terça</b>	MACARRÃO AO MOLHO DE TOMATE + CARNE MOÍDA C/ BATATINHA E CENOURA + 1 FATIA DE MELANCIA	MACARRÃO C/ SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE + MAÇÃ	ARROZ C/ CENOURA + CARNE SUÍNA BEM COZIDA C/ BATATINHA	INHAME + CALABRESA AO MOLHO DE TOMATE C/ CENOURA + 1 FATIA DE MANGA
<b>Quarta</b>	CUSCUZ + FRANGO COZIDO C/ BATATA, CENOURA E CHUCHU + 1 FATIA DE MANGA	BATATA DOCE + CARNE BOVINA COZIDA C/ CHUCHU E CENOURA	SOPA DE FRANGO C/ MACARRÃO, COUVE E REPOLHO + 1 FATIA DE LARANJA	ARROZ C/ ABÓBORA + CARNE SUÍNA BEM COZIDA C/ CHUCHU E BATATINHA
<b>Quinta</b>	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, GOIABA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, MANGA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, GOIABA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, MANGA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR
<b>Sexta</b>	ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA COZIDA / SALADA DE ALFACE E TOMATE + 1 FATIA DE ABACAXI	MUNGUNZÁ C/ CANELA	PICADINHO DE FRANGO COM REFOGADO DE BANANA-DA-TERRA E FAROFA DE MANTEIGA + 1 FATIA DE LARANJA	ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA COZIDA / SALADA DE ALFACE E TOMATE + 1 FATIA DE ABACAXI

MÉDIA DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DIÁRIA

ENERGIA (KCAL)	CHO(g)	PTN(g)	LPO(g)	FIBRAS(g)	Vit.A (mcg)	Vit.C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Na (mg)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / 2025  
 CARDÁPIO: QUILOMBOLA  
 PERÍODO: PARCIAL  
 FAIXA ETÁRIA: 4 - 16 ANOS

Dias da Semana	Semanas			
	1ª	2ª	3ª	4ª
<b>Segunda</b>	SANDUÍCHE (PÃO C/ OVO) + SUCO DE POLPA DE ACEROLA	CUSCUZ + FRANGO COZIDO C/ BETERRABA, BATATINHA E CENOURA + 1 FATIA DE LARANJA	MACAXEIRA C/ OVOS MEXIDOS + 1 COPO DE LEITE INTEGRAL	CACHORRO-QUENTE SERGIPANO C/ CARNE MOÍDA, CHUCHU E BATATINHA + SUCO DE MARACUJÁ
<b>Terça</b>	MACARRÃO AO MOLHO DE TOMATE + CARNE MOÍDA C/ BATATINHA E CENOURA + 1 FATIA DE MELANCIA	MACARRÃO C/ SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE + MAÇÃ	ARROZ C/ CENOURA + CARNE SUÍNA BEM COZIDA C/ BATATINHA	INHAME + CALABRESA AO MOLHO DE TOMATE C/ CENOURA + 1 FATIA DE MANGA
<b>Quarta</b>	CUSCUZ + FRANGO COZIDO C/ BATATA, CENOURA E CHUCHU + 1 FATIA DE MANGA	BATATA DOCE + CARNE BOVINA COZIDA C/ CHUCHU E CENOURA	SOPA DE FRANGO C/ MACARRÃO, COUVE E REPOLHO + 1 FATIA DE LARANJA	ARROZ C/ ABÓBORA + CARNE SUÍNA BEM COZIDA C/ CHUCHU E BATATINHA
<b>Quinta</b>	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, GOIABA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, MANGA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, GOIABA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR	SALADA DE FRUTAS (BANANA DA PRATA, MANGA, MAMÃO E MELÃO) COM LEITE EM PÓ PARA POLVILHAR
<b>Sexta</b>	ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA COZIDA / SALADA DE ALFACE E TOMATE + 1 FATIA DE ABACAXI	MUNGUNZÁ C/ CANELA	PICADINHO DE FRANGO COM REFOGADO DE BANANA-DA-TERRA E FAROFA DE MANTEIGA + 1 FATIA DE LARANJA	ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA COZIDA / SALADA DE ALFACE E TOMATE + 1 FATIA DE ABACAXI

MÉDIA DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DIÁRIA

ENERGIA (KCAL)	CHO(g)	PTN(g)	LPO(g)	FIBRAS(g)	Vit.A (mcg)	Vit.C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Na (mg)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / 2025  
CARDÁPIO: CRECHE/ 1ª SEMANA DE FEVEREIRO  
PERÍODO: INTEGRAL  
FAIXA ETÁRIA: 1 - 3 ANOS

CARDÁPIO INFANTIL		CARDÁPIO ELABORADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS DE IDADE			
REFEIÇÕES / HORÁRIOS	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
<b>COLAÇÃO</b> 08:00hs	BANANA EM RODELAS COM LEITE E AVEIA	CUSCUZ C/ LEITE E OVOS	VITAMINA DE BANANA E AVEIA	CACHORRO-QUENTE DE CARNE MOÍDA C/ LEGUMES + SUCO DE MANGA	BANANA EM RODELAS COM LEITE E AVEIA
<b>LANCHE DA MANHÃ</b> 10:00hs	SALADA DE FRUTAS	BANANA C/ AVEIA	MANGA	MAMÃO	SALADA DE FRUTAS
<b>ALMOÇO</b> 12:00h	FEIJÃO C/ ARROZ + ENSOPADINHO DE CARNE SUÍNA C/ ABÓBORA	FEIJÃO C/ ARROZ + FRANGO COZIDO DESFIADO C /LEGUMES	FEIJÃO C/ ARROZ + CARNE BOVINA BEM COZIDA E VINAGRETE	FEIJÃO C/ ARROZ + ENSOPADINHO DE FRANGO C/ ABÓBORA	MACARRONADA C/ CARNE BOVINA BEM COZIDA C/ LEGUMES
<b>LANCHE DA TARDE</b> 15:00h	VITAMINA DE BANANA E MAÇÃ	SALADA DE FRUTAS	VITAMINA DE BANANA E AVEIA	CACHORRO-QUENTE DE CARNE MOÍDA C/ LEGUMES + SUCO DE MANGA	SALADA DE FRUTAS

CARDÁPIO SUJEITO A ALTERAÇÕES  
ESTE CARDÁPIO SERÁ MODIFICADO SEMANALMENTE ECONFORME AS NECESSIDADES ESPECIAIS DA CRIANÇA

MÉDIA DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DIÁRIA

ENERGIA (KCAL)	CHO(g)	PTN(g)	LPO(g)	FIBRAS(g)	Vit.A (mcg)	Vit.C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Na (mg)

**ALUNOS COM NECESSIDADE ALIMENTAR ESPECIAL:**

INTOLERANTES Á LACTOSE DEVEM RECEBER LEITES ESPECIAIS;  
DIABÉTICOS DEVEM SER CONTROLADA A PORÇÃO DOS PRODUTOS DE CARBOIDRATOS E AÇÚCARES;  
ALÉRGICOS A FRUTA DO DIA, OU CARNE SUÍNA, DEVEM RECEBER SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / 2025  
CARDÁPIO: AEE  
PERÍODO: PARCIAL

<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>CARDÁPIO</b>
SEGUNDA-FEIRA	SUCO DE FRUTAS OU BEBIDA LÁCTEA DE CHOCOLATE + PÃO C/MANTEIGA/ OU CACHORRO-QUENTE DE CARNE MOÍDA OU <b><u>CARDÁPIO ESCOLAR</u></b>
TERÇA-FEIRA	SUCO DE GOIABA + PÃO C/MANTEIGA/ OU PÃO COM OVOS MEXIDOS OU <b><u>CARDÁPIO ESCOLAR</u></b>
QUARTA-FEIRA	SUCO DE MANGA OU BEBIDA LÁCTEA DE CHOCOLATE + PÃO C/MANTEIGA/ OU CACHORRO QUENTE DE FRANGO DESFIADO OU <b><u>CARDÁPIO ESCOLAR</u></b>
QUINTA-FEIRA	VITAMINA DE BANANA + PÃO C/MANTEIGA/ OU CACHORRO QUENTE DE CARNE MOÍDA OU <b><u>CARDÁPIO ESCOLAR</u></b>

CARDÁPIO SUJEITO A ALTERAÇÃO  
ESTE CARDÁPIO SERÁ MODIFICADO CONFORME AS NECESSIDADES ESPECIAIS DA CRIANÇA

MÉDIA DA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL DIÁRIA

ENERGIA (KCAL)	CHO(g)	PTN(g)	LPO(g)	FIBRAS(g)	Vit.A (mcg)	Vit.C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Na (mg)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nºxxx/xxx**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Fundo Municipal de Educação de Poço Verde/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa da Liberdade, nº 15, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.454/0001-70, representada neste ato **pelo (a) seu (a) Secretário (a) Municipal de Educação, responsável** \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CPFº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº XXX/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À SUPRIR A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº XXX/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante da Chamada Publica Nº xxx/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Aquisição de Alimentos -PAA.

**CLÁUSULA QUARTA**

A entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou final do segundo semestre de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

§ 1º A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas e creches da rede municipal de ensino de acordo com o Anexo IV do Edital da Chamada Pública N°xxx/2025.

§ 2º O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ conforme listagem anexa a seguir:

<b>II – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
<b>1-Produto</b>	<b>2 - Unidade</b>	<b>3-Qtd. Total p/ o período (Kg)<sup>1</sup></b>	<b>4-Preço por Kg</b>	<b>5- Valor Total</b>	<b>6- Periodicidade de Entrega<sup>2</sup></b>

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, § 2º, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

O pagamento deverá ser feito em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário mediante apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal) correspondente ao fornecimento efetuado e Certidões Negativas atualizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Poço Verde/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº XXX/2025, pela Resolução FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula Décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro do calendário orçamentário vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço Verde/SE, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_ de 0000.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CONTRATADA**

---

**(agricultores, no caso de grupo informal)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_